

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 021/2017

Regulamenta, provisoriamente, a Lei Estadual nº 16.171/2016 e implementa a Resolução nº 038/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Ceará, no tocante à atuação das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública de Fortaleza, e institui a Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública de Fortaleza.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo, 26, incisos V e XIX, alínea g, os artigos 64 e 68 da Lei Complementar nº 72/2008, Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Ceará;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 38/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará, que alterou a Resolução nº 005/2010-CPJ e a Resolução nº 002/2011-CPJ, aprovada na 20ª Sessão Ordinária daquele Órgão Colegiado, de modo que foi designada mais uma promotoria de justiça para atuar na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO que, na mesma 20ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, foi aprovada a remessa de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, o qual culminou na aprovação da Lei Estadual nº 16.171/2016, que transformou a 13ª Promotoria de Justiça de Fortaleza na 2ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública de Fortaleza;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das duas Promotorias de Justiça com atuação na defesa da saúde pública em Fortaleza;

CONSIDERANDO o que foi tratado nos autos do Processo Administrativo nº 2442/2017-4;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TÍTULO I DA DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública de Fortaleza atuarão, provisoriamente, de acordo com os termos do presente Provimento.

Art. 2º Os titulares das promotorias de justiça mencionadas no artigo anterior ficarão responsáveis pela manifestação em todos os atos e feitos, administrativos ou judiciais, relativos à defesa da saúde pública em Fortaleza.

§ 1º Para fins de organização e otimização das ações a serem desenvolvidas por cada um dos promotores de justiça com atuação na defesa da saúde pública, as atribuições serão divididas nos seguintes termos:

I - cabe ao titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública de Fortaleza atuar nos procedimentos, judiciais e extrajudiciais, pertinentes às seguintes matérias:

- a) saúde mental;
- b) Conselho Estadual de Saúde;
- c) saúde no sistema prisional;
- d) redes secundária e terciária de atenção à saúde.

II - cabe ao titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública de Fortaleza atuar nos procedimentos, judiciais e extrajudiciais, pertinentes às seguintes matérias:

- a) erro profissional;
- b) exercício ilegal da profissão;
- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) rede primária de atenção à saúde.

§ 2º Os procedimentos, judiciais e extrajudiciais, afetos à defesa da saúde pública que não estejam abrangidos por nenhum das hipóteses previstas no parágrafo anterior serão distribuídos equitativamente entre as promotorias de justiça, cabendo à 1ª Promotoria de Justiça os feitos de número ímpar e à 2ª Promotoria de Justiça os feitos de número par.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º As questões relativas a férias serão resolvidas de acordo com o disposto no Provimento nº 022/2015, respeitando, no que for possível, a escala de férias já fixada para o ano de 2017.

Art. 4º A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública de Fortaleza substituir-se-ão reciprocamente, em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. O promotor de justiça em substituição deverá enviar à Corregedoria-Geral do Ministério Público resenha estatística eletrônica, separadamente da titularidade, conforme Ofício Circular-006/2013-CGMP/PGJ/CE.

Art. 5º Em caso de suspeição ou de impedimento de membro do Ministério Público, caber-lhe-á formalizar declaração no feito respectivo, declinando a atribuição para o seu substituto.

TÍTULO II

DA SECRETARIA-EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DE FORTALEZA

Art. 6º Fica instituída, no âmbito da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça, a Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública de Fortaleza.

Art. 7º Para os efeitos deste provimento, ficam vinculadas à Secretaria-Executiva a 1ª e a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública de Fortaleza.

Art. 8º Incumbe ao Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública de Fortaleza a administração institucional e a responsabilidade pelos serviços administrativos internos da Secretaria-Executiva, competindo-lhe:

I - organizar e superintender os serviços auxiliares das promotorias de justiça, distribuindo tarefas entre os servidores lotados na Secretaria-Executiva e fiscalizando trabalhos executados, na forma do regimento interno;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II - controlar a frequência diária e atestar a frequência mensal dos servidores;

III - decidir sobre pedidos de abono ou justificção de faltas ao serviço;

IV - solicitar ao Procurador-Geral de Justiça modificações nos horários de trabalho dos servidores lotados na Secretaria-Executiva;

V - encaminhar ao Secretário-Geral a escala de férias dos servidores e dos membros do Ministério Público vinculados à respectiva Secretaria-Executiva;

VI - propor ao Secretário-Geral o indeferimento do gozo de férias regulamentares nos casos de absoluta necessidade de serviço;

VII - recomendar a instauração de processo administrativo e sindicância;

VIII - promover reuniões mensais internas, com presença obrigatória dos seus membros, lavrando-se ata circunstanciada, a ser remetida ao Procurador-Geral de Justiça;

IX - promover e fiscalizar a distribuição dos processos administrativos entre os promotores de justiça vinculados à Secretaria-Executiva, obedecendo às regras deste provimento;

X - efetuar, mediante consulta aos promotores de justiça vinculados à Secretaria-Executiva, a divisão de trabalho nos períodos de recesso forense, encaminhando-a ao Procurador-Geral de Justiça até quinze dias antes de cada recesso;

XI - despachar os processos administrativos que demandem a atuação urgente do Ministério Público, independentemente de distribuição, que deverá ser realizada em seguida;

XII – promover eventos de natureza jurídica no âmbito de atuação da Secretaria Executiva;

XIII – zelar pelo estabelecimento de boas relações entre os membros da Secretaria-Executiva e os órgãos internos do Ministério Público com as instituições externas, respeitadas a autonomia e a independência funcional, a fim de aperfeiçoar o funcionamento do sistema de justiça, encaminhando aos órgãos da Administração Superior as sugestões para o aprimoramento dos serviços;

XIV – organizar o arquivo geral da Secretaria Executiva.

Art. 9º A Secretaria-Executiva será ocupada, em sistema de rodízio anual, pelos titulares das promotorias de justiça a ela vinculadas, iniciando-se pelo mais antigo na entrância.

§ 1º Nos casos de afastamento e impedimento do Secretário-Executivo, as

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

atribuições dispostas neste Provimento serão cometidas ao outro promotor de justiça.

§ 2º Na vacância do cargo de Secretário-Executivo, assumirá pelo tempo o outro promotor de justiça.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Os servidores lotados nas promotorias de justiça de que tratam este provimento serão redistribuídos de forma a atender às necessidades dos órgãos, conforme ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11 Este Provimento entrará em vigor da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, 8 de março de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 17 de março de 2017.